

PREFEITURA DE OURO PRETO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E
REABILITAR INCONFIDENTES LTDA.**

*Ref.: Inexigibilidade nº 63/2026
Processo Licitatório nº 205/2026*

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº 12, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.295.295/0001 – 36, neste ato representado por seu Ilmo. Secretário Municipal de Saúde, Sr. Leandro Leonardo de Assis Moreira, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **REABILITAR INCONFIDENTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 65.641.967/0001-06, com sede à Rua Dois, nº 73, Apt. 204, bairro Lagoa, Ouro Preto/MG, CEP 35.400-338, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, diante da solicitação enviada pela Secretaria Municipal de Saúde, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto do presente instrumento a contratação da empresa **REABILITAR INCONFIDENTES LTDA**, regularmente credenciada no Credenciamento nº 001/2023, para a prestação de serviços de fisioterapia domiciliar, de forma complementar à rede de assistência à saúde do Município de Ouro Preto, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, especificamente para atendimento da área 2, conforme condições, critérios, quantitativos e demais exigências estabelecidos no Edital de Credenciamento 001/2023, e no Termo de Referência, partes integrantes deste contrato como se neles transcritas fossem.

1.2 A contratação abrangerá a **Área 2 do Município de Ouro Preto**, composta pelas seguintes localidades:

Área	Localidade	População
Área 2	B. Viver e Turmalina (C. Campo)	6.695 habitantes
	Amarantina	4.731 habitantes
	Manoca (S. A. Leite, M. Burn, Eng. Corrêa)	3.536 habitantes
Total		14.962 habitantes

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 92, 115 a 123, exceto artigo 122, da Lei 14.133/2021, especificações/normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo Termo de Referência, assim como pelo que dispõe o processo de credenciamento supracitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Das Condições gerais:

3.1.1 A execução dos serviços deverá observar as necessidades dos usuários, as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, o Regulamento do Serviço de Reabilitação Física Municipal e as disposições do Credenciamento nº 001/2023.

PREFEITURA DE OURO PRETO

3.1.2 As solicitações de atendimento fisioterapêutico domiciliar poderão ser originadas das Unidades de Atenção Primária à Saúde, Policlínica e Santa Casa de Misericórdia de Ouro Preto – SCMOP, observados os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.3 O atendimento fisioterapêutico domiciliar será destinado aos usuários residentes no Município de Ouro Preto, incluindo seus distritos e subdistritos, respeitados os limites territoriais definidos para a Área 2.

3.1.4 O Setor de Reabilitação Física da Secretaria Municipal de Saúde realizará a triagem e a regulação dos pacientes e informará à empresa contratada, por meio eletrônico ou físico previamente acordado, os usuários autorizados para atendimento.

3.2 Distribuição dos atendimentos:

3.2.1 A distribuição das solicitações de atendimento será realizada conforme a referência estabelecida pelo Setor de Reabilitação Física da Secretaria Municipal de Saúde, mediante critérios técnicos de triagem e regulação.

3.2.2 Quando houver mais de uma empresa habilitada para atendimento de determinada área, deverão ser observados os critérios estabelecidos no Credenciamento nº 001/2023 para distribuição da demanda, inclusive eventual sorteio, quando previsto, buscando-se distribuição equilibrada e compatível com a capacidade instalada de cada empresa.

3.3 Prioridade dos atendimentos:

3.3.1 As vagas para atendimento serão preenchidas conforme os critérios de prioridade estabelecidos pelo Setor de Reabilitação Física, considerando a necessidade assistencial e a ordem cronológica da solicitação, quando aplicável.

3.4 Quantidade de atendimentos:

3.4.1 A Regulação definirá a quantidade de atendimentos de acordo com a avaliação técnica, a necessidade do usuário e os limites autorizados para cada procedimento.

3.4.2 Nos casos agudos ou progressivos, a quantidade e frequência dos atendimentos serão definidas conforme a evolução do quadro clínico e funcional e a avaliação do Serviço de Reabilitação Física.

3.4.3 A empresa deverá realizar reavaliações periódicas dos usuários, buscando adequar a frequência dos atendimentos, quando possível, e promover a alta quando alcançados os objetivos terapêuticos.

3.4.4 O atendimento domiciliar deverá contemplar, sempre que pertinente, ações educativas junto ao paciente e à família, estimulando a corresponsabilidade no processo de cuidado e buscando os melhores resultados possíveis em termos de funcionalidade, autonomia e qualidade de vida.

3.4.5 Cada paciente encaminhado deverá ser avaliado pelo profissional responsável, sendo definida a frequência dos atendimentos conforme a necessidade clínica e funcional e a autorização do Município.

3.4.6 A sessão de fisioterapia domiciliar terá duração de 50 (cinquenta) minutos, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas.

3.5 Regras de atendimento:

3.5.1 O paciente ou seu responsável deverá receber e assinar documento contendo as regras de atendimento fisioterapêutico pelo SUS, orientações relativas ao tratamento e o número de atendimentos autorizados.

3.5.2 Os horários deverão ser previamente agendados com os profissionais e os atendimentos serão realizados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre 07h00 e 18h00, conforme a autorização e a necessidade assistencial.

3.5.3 As faltas deverão ser justificadas, preferencialmente mediante apresentação de documento comprobatório, e comunicadas previamente ao prestador sempre que possível.

3.5.4 A ocorrência de 3 (três) faltas, consecutivas ou não, poderá ensejar a alta do atendimento domiciliar, mediante avaliação e decisão do Serviço de Reabilitação Física.

3.5.5 É responsabilidade do paciente ou de seu responsável manter atualizados seus dados cadastrais, especialmente endereço e telefone.

3.5.6 O paciente será atendido somente nas sessões previamente autorizadas pela gestora do contrato ou pelo setor competente.

PREFEITURA DE OURO PRETO

3.5.7 Caso sejam necessárias sessões adicionais, a solicitação deverá ser submetida ao Setor de Reabilitação Física, que realizará a avaliação e, se for o caso, autorizará a continuidade.

3.6 Continuidade do tratamento:

3.6.1 Quando o profissional responsável constatar necessidade de continuidade do tratamento além das sessões previamente autorizadas, deverá encaminhar relatório técnico individualizado ao Setor de Reabilitação Física, contendo justificativa detalhada para a continuidade.

3.6.2 A solicitação será analisada pelo Município, que poderá autorizar ou não a continuidade, conforme avaliação técnica, disponibilidade e critérios estabelecidos no serviço.

3.6.3 Em todos os atendimentos, o paciente ou seu responsável deverá assinar formulário próprio para comprovação da realização do atendimento.

3.6.4 É vedada a solicitação de assinatura antecipada de atendimentos ainda não realizados.

3.6.5 A constatação de cobrança ou registro de atendimento não realizado sujeitará a contratada às medidas administrativas e contratuais cabíveis.

3.7 Casos mantidos por interesse do prestador:

3.7.1 Pacientes mantidos em tratamento exclusivamente por interesse da empresa contratada, inclusive para fins de ensino, grupos terapêuticos ou manutenção de casos estabilizados, sem autorização do Município, não poderão gerar cobrança ou onerar a oferta de serviços ao SUS.

3.8 Prontuários e registros:

3.8.1 A contratada deverá manter os pedidos de reabilitação física domiciliar e os respectivos registros e prontuários, observadas as normas profissionais, sanitárias, de sigilo e proteção de dados, para fins de controle, avaliação, fiscalização e auditoria.

3.9 Capacidade técnica e operacional:

3.9.1 A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela gestora do contrato, comprovação de capacidade técnica e operacional compatível com a quantidade de atendimentos a serem executados, observadas as exigências do Credenciamento nº 001/2023.

3.10 Atribuições do fisioterapeuta:

3.10.1 Compete ao fisioterapeuta responsável pela assistência:

- I – realizar avaliação fisioterapêutica;
- II – estabelecer diagnóstico e conduta fisioterapêutica dentro de suas atribuições profissionais;
- III – prescrever e executar as condutas de reabilitação física;
- IV – acompanhar a evolução clínica e funcional do paciente;
- V – registrar a evolução de cada atendimento no prontuário;
- VI – avaliar a necessidade de continuidade, redução da frequência ou alta;
- VII – emitir relatórios quando solicitados pela Administração; e
- VIII – observar as normas técnicas e éticas da profissão.

3.11 Prazo para início dos atendimentos:

3.11.1 As solicitações serão autorizadas de acordo com as prioridades estabelecidas pelo Setor de Reabilitação Física e, posteriormente, conforme a ordem cronológica de solicitação, quando aplicável.

3.11.2 Após o recebimento da solicitação de atendimento, a contratada terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para iniciar o atendimento, salvo situação excepcional devidamente justificada e aceita pela Administração.

3.11.3 O paciente ou responsável deverá assinar o formulário próprio após a efetiva realização do atendimento.

Será permitido, em regra, 1 (um) atendimento por dia, salvo situações previamente autorizadas pela gestora do contrato.

3.12 Sessões não realizadas:

3.12.1 As sessões não realizadas, independentemente do motivo, não serão faturadas nem pagas pela Administração.



**OURO
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

3.12.2 A contratada deverá adotar medidas de comunicação e organização logística destinadas a evitar deslocamentos desnecessários e otimizar a utilização dos recursos empregados na execução do serviço.

3.13 Área de atendimento:

3.13.1 Os serviços objeto da contratação serão executados na Área 2 do Município de Ouro Preto, conforme estabelecido no Edital do Credenciamento nº 001/2023 e neste Termo de Referência.

3.14 Situações excepcionais:

3.14.1 As situações não contempladas neste Termo de Referência deverão ser submetidas à Secretaria Municipal de Saúde para análise e decisão, observadas as disposições do Credenciamento nº 001/2023 e do instrumento contratual.

3.14.2 A recusa injustificada da contratada em atender demanda autorizada ou o descumprimento injustificado do prazo de 05 (cinco) dias úteis para início do atendimento poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive descredenciamento, quando previsto no Edital de Credenciamento nº 001/2023, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze)** meses com eficácia legal após a assinatura do presente contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor total desta prestação de serviços será de **R\$ 401.625,00 (quatrocentos e um mil seiscentos e vinte e cinco reais)**.

Parágrafo único. Os preços constantes do presente contrato são fixos, estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como: mão de obra, materiais, impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, o mesmo ocorrendo com direitos trabalhistas oriundos da atividade contratada, na conformidade do art. 121, § 1º da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1 Da Medição:

6.1.1 A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base nos atendimentos efetivamente realizados, devidamente autorizados e comprovados pela contratada.

6.1.2 A contratada deverá apresentar a produção mensal conforme modelo e procedimentos estabelecidos pela gestora do contrato e pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.3 A contratada deverá apresentar mensalmente à gestora do contrato, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a documentação e produção necessárias à conferência dos atendimentos realizados.

6.1.4 Após a conferência e aprovação da produção apresentada, a contratada deverá emitir a respectiva Nota Fiscal e apresentar as certidões de regularidade exigidas e vigentes. O pagamento será realizado após o regular processamento da despesa, observado o prazo previsto no contrato e na legislação aplicável.

6.1.5 As cobranças eventualmente rejeitadas em razão de divergências técnicas ou administrativas serão objeto de análise pela Diretoria de Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde. A contratada poderá apresentar recurso ou justificativa no prazo estabelecido pela Administração, observado o procedimento administrativo aplicável.

6.1.6 Serão glosados os procedimentos que, após análise técnica e/ou administrativa, forem considerados não realizados, não autorizados, indevidamente registrados ou incompatíveis com as condições contratadas.

6.2 Do Pagamento:

PREFEITURA DE OURO PRETO

6.2.1 Na hipótese de pagamento indevido decorrente de procedimento posteriormente glosado, a Administração poderá promover a compensação ou o desconto do respectivo valor em pagamentos futuros, observadas as formalidades legais.

6.2.2 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, devidamente atestados pela fiscalização e após o cumprimento das demais exigências administrativas.

6.2.3 A Nota Fiscal deverá conter os dados necessários à correta identificação da contratação e da Administração contratante, inclusive:

Razão Social: Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Endereço: Rua Mecânico José Português, nº 240 – Ouro Preto/MG

CEP: 35404-335

CNPJ: 18.295.295/0001-36

CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária codificada como:

02.35.01.10.302.0110.2212.3.3.90.39.00 Ficha 1577 FR 1.500 Código de aplicação 1002

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME LEGAL

8.1 O presente contrato, decorrente da **Inexigibilidade nº 63/2026, homologada em 17 de agosto 2026**, reger-se-á pelas disposições expressas na Lei 14.133/2021, e pelos preceitos de direito público sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.6 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a



**OURO
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.13 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.1.14 Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.15 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.1.16 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.1.17 Assumir os riscos inerentes à atividade, bem como todo e qualquer ônus relativo a impostos, taxas, obrigações trabalhistas e aqueles pertinentes à Seguridade Social.

9.1.18 Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre a sua assistência.

9.1.19 Notificar com antecedência a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando a CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas para avaliação e autorização quanto à continuidade dos serviços;

9.1.20 Gerar e fornecer para os órgãos fiscalizadores e reguladores relatórios estatísticos e gerenciais de acordo com o interesse do gestor municipal;

9.1.20 Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos procedimentos ou atrasos junto à Secretaria Municipal de Saúde de OURO PRETO;

9.1.21 Formalizar a justificativa das razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido pelo paciente ou por seu responsável;

9.1.22 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado, vinculados ou preposto, em razão da execução deste contrato;

9.1.23 Executar os serviços contratados conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas técnicas existentes;

9.1.24 O Prestador de serviço deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou Comissão designada para tal.

9.1.25 Realizar respeitando os valores mensais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

PREFEITURA DE OURO PRETO

9.2.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.2.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.2.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.2.8 Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133/2021):

9.2.8.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

9.2.8.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

9.2.8.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

9.2.8.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

9.2.8.5 demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

9.2.8.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interno contratado.

9.2.9 Cientificar o órgão de representação judicial (DACAD) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.2.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.2.11 A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias* a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.2.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.2.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.2.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.14 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2.16 Registrar nos formulários de solicitação de exames, por qualquer meio, o nome da Unidade de Saúde geradora da solicitação de exame para a identificação da origem do usuário, provenientes de outras unidades assistenciais localizadas em outros municípios. Os exames que não estão inseridos na Tabela SIGTAP deverão ser regulados e autorizados pela Coordenação do Controle/Avaliação e Regulação, bem como a autorização do pagamento de procedimentos das tabelas CBHPM e AMB (última versão).

9.2.17 Orientar a contratada quanto ao fluxo dos serviços, formulários, rotinas e agendas de atendimento;

9.2.18 Preparar os expedientes referentes ao pagamento das parcelas contratuais;

9.2.19 Realização de controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados pela contratada,

PREFEITURA DE OURO PRETO

periodicamente ou quando solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto na Lei 14.133/2021, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 O gestor deverá respeitar todas as normas contidas no Decreto Municipal 5.176/18;

11.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais ~~condições~~ mediante simples apostila.

11.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.5 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Fica designado como gestora do contrato a servidora **Marcella Teixeira El-Corab**, fisioterapeuta do Setor de Reabilitação Física de Ouro Preto. E-mail: reabilitacao.fisica@ouropreto.mg.gov.br – telefone: 3559-3270

12.2 O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no Decreto Municipal 5.176/18, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

12.3 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, detodas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

12.4 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

12.5 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

12.6 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência paratal, conforme o caso;

12.7 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos



**OURO
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

12.8 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12.9 Fica designada como fiscal técnico a servidora **Simone de Cássia Caetano, matrícula: 13885**, cargo: Gerente de Atenção Secundária e Terciária, e-mail: simonecaetano@yahoo.com.br

12.10 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.11 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

12.11.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

12.11.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

12.11.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.11.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.11.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.12 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.12.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

13.2 No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

13.3 A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

13.4 As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

13.5 As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.



**OURO
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

13.6 A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

13.7 A CONTRATADA somente transferirá dados pessoais e dados pessoais sensíveis à CONTRATANTE quando houver o consentimento específico do titular, ressalvada as hipóteses de dispensa de consentimentos previstos na Lei Federal nº 13.709/2018.

13.8 As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes, suas alterações e regulamentações posteriores.

13.9 As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

13.10 A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA que preencha o Relatório de Impacto à Privacidade - RIPD, caso entender que o serviço a ser prestado tenha riscos para os dados pessoais a serem coletados.

13.11 A CONTRATADA deverá realizar o descarte dos dados pessoais, de forma, segura, após o término do contrato ou quando deixarem de ser necessários ou pertinente para a execução do presente contrato.

13.12 A não observância de qualquer disposição da Lei Federal nº 13.709/2018 implicará responsabilidade solidária, salvo as exceções previstas no art. 43 da Lei Federal nº 13.709/2018.

13.13 A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes da violação da segurança dos dados, quando comprovadamente deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da Lei Federal nº 13.709/2018.

13.14 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.15 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.16 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.17 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.18 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.19 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.20 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.21 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.22 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.23 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



**OURO
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

13.23.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.24 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.25 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



PREFEITURA DE OURO PRETO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 a Contratada que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções administrativas conforme previsto no Título IV, Capítulo I, da Lei 13.144/2023 (Art. 155 à Art. 162).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer controvérsias fundadas neste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ouro Preto, 25 de agosto de 2026.



MUNICÍPIO DE OURO PRETO
Leandro Leonardo de Assis Moreira
Secretário Municipal de Saúde



REABILITAR INCONFIDENTES LTDA
Contratada